



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.232 MACEIÓ/AL, 27 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

Autor: VER. FÁBIO COSTA

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal do Voto Livre e Consciente, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho, devendo dar destaque especial ao dia 26 de junho, Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.

Art. 3º. O Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos têm como diretrizes básicas:

- I – promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político;
- II – abordar a importância das eleições;
- III - debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
- IV – orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.

Art. 4º. No Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e na Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, fórum, encontros, abrangendo os seguintes temas:

- I – estado democrático de direito;
- II – soberania popular exercida através do voto;
- III – eleições limpas;
- IV – captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;
- V – combate à corrupção eleitoral.



MUNICÍPIO DE MACEÍO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

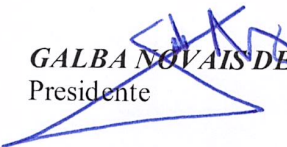
Parágrafo Único. Outras iniciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização contra a compra de votos e o voto livre e consciente.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEÍO
EM: 28/07/2022
Evandro Correio
Dir. M.A.T. Nº 947712-R